

LEI Nº 399, DE 08 DE JUNHO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 143

**Cria, autoriza o funcionamento, denomina
escola pública estadual.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Estadual da Quadra 61, nesta Capital.

Parágrafo único. O estabelecimento escolar de que trata o artigo denominar-se-á "Escola Estadual Madre Belém".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 08 dias do mês de junho de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado